



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO N.º 3110001/2018/PMNP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA CIVEPEL-COMERCIAL ITAITUBA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.287.726/0001-73, com sede a Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Bela Vista II, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Giliane de Oliveira**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 049.966.019-65, portadora do RG nº 94239605, SSP/PR, à seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CIVEPEL-COMERCIAL ITAITUBA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.466.697/0001-04, com endereço a Rod. Transamazônica, s/n, Km 0, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, município de Itaituba - PA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **Nivaldo Freitas Borges**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 389.278.886-34, portador do RG MG-2.835.106, PC/MG, residente e domiciliado na Rodovia Transamazônica, nº 20, Comércio, Itaituba - PA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante o processo de Dispensa 009/2018 e as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – Aquisição de um micro-ônibus de transporte sanitário eletivo, zero km, de acordo com o Termo de Compromisso sob nº 1505031712281745414, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso - PA.

1.1 – O Micro-ônibus a ser adquirido será Volare V8L, totalizando 27 lugares, Ano 2018, Modelo 2019, segundo as especificações técnicas constantes na proposta apresentada pela empresa Civepel-Comercial Itaituba de Veículos e Peças Ltda, anexas ao processo.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:

5 - O valor a ser pago pelo Micro-ônibus Volare V8L, 27 lugares, Ano 2018, Modelo 2019, é de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - O pagamento da despesa decorrente do objeto será realizado em até 10 (dez) dias a partir da apresentação dos documentos que compõe a cobrança, Fatura e Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente para sua aceitação, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco BRADESCO, Ag. 0759, C/C 23362-5.

6.1 – O comprovante de depósito servirá como recibo.

6.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

7 – A entrega do Micro-ônibus Volare V8L, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de autorização de despesa, salvo, se por motivo justo a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

06.002.10.302.0022.1057-44905200 – Equipamentos e Material Permanente – FMS

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos bens efetivamente entregues até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13 - São responsabilidades básicas do **CONTRATADA**:

- a) dispor do objeto nas condições acordadas;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Garantir e realizar as manutenções necessárias pelo prazo de 12 meses a partir da entrega definitiva do veículo;
- e) Arcar com todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do veículo;

13.1 - São responsabilidades básicas do **CONTRATANTE**:

- a) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- b) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato;
- c) Retirar o veículo na empresa Civepel-Comercial Itaituba de Veículos e Peças Ltda, na Rod. Transamazônica, s/n, Km 0, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, município de Itaituba - PA;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, devidamente atestadas, no prazo fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1 – Multa de 10% sob o valor do contrato na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1 - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



17 - E por estarem assim justos e convenionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 31 de Outubro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO

Giliane de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

CIVEPEL-COMERCIAL ITAITUBA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Nivaldo Freitas Borges
Sócio Administrador
Contratada